PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.70/2021 **URGENTE**
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 06 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.61, de 06 de outubro de 2021 **"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial, para atender as despesas do convênio nº82/2021 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar e o Município de Santana da Vargem."**

O anexo projeto de lei, trata-se da abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária vigente, referente as despesas do convênio nº82/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Através da presente Lei, a Polícia Militar poderá realocar os recursos do convênio já firmado, para dispêndio das despesas contidas no plano de trabalho a este projeto.

A fundamentação do crédito especial encontra-se prevista no artigo 43, §1º inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
13 OUT. 2021
Horas: 14:49
Ass.:

Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De modo simples, cumpre esclarecer que o crédito adicional especial por anulação parcial, trata-se da realocação dos recursos públicos, onde haverá a anulação de parte de um dotação orçamentária para a criação das novas dotações.

Acompanha o projeto de Lei, a estimativa de impacto orçamentário -financeiro e a regular declaração de adequação orçamentária e financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I e II, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) *in verbis.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No tocante ao pedido de urgência, como é público e notório a essa egrégia casa das leis há um elevado número de projetos de lei em tramitação. Projetos estes que possuem suas complexidade e discussões que são sempre muito bem vindas e proveitosas para o nosso desenvolvimento. Porém, os projetos de créditos adicionais em regra tratam tão somente da autorização legislativa, para que o Executivo gaste um recurso financeiro já disponível nas contas públicas. Verificado presente todos os requisitos exigidos na lei, não há óbices sob que sua tramitação se dê de forma mais acelerada, alinhado a isso, temos que o lapso temporal para o fim do exercício financeiro encontra-se muito curto. Portanto necessitamos que sua tramitação fosse sob o **regime de urgência** para possibilitar que o Executivo possa cumprir com o convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais e garantir que a polícia militar possa utilizar de equipamentos mais tecnológicos para atendimento das ocorrências no Município.

Por fim, contamos com a colaboração dessa egrégia casa das leis para aprovação do anexo projeto, sem mais para o momento, reitero votos de mais elevadas estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial, para atender as despesas do convênio nº82/2021 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar e o Município de Santana da Vargem."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação parcial, no orçamento para o exercício 2021, Lei Municipal nº 1.532, de 16 de novembro de 2020, no montante de R$10.932,15 (dez mil, novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orç.	0301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
Subfunção	0181	POLICIAMENTO	
Programa	0402	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Atividade	0008	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	
Elemento/Valor	3.3.30.41	Contribuições	R$ 5.000,00
	4.4.30.42	Auxílios	R$ 5.932,15
Total			R$10.932,15

Art.2º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 1º desta lei, os provenientes da anulação parcial no valor de R$10.932,15 (dez mil, novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos) na seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orç.	0301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	0181	POLICIAMENTO
Programa	0402	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Atividade	0008	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
Elemento/Valor	3.3.90.30	Material de Consumo
Saldo (nesta data)		R$ 45.305,25
Esta ANULAÇÃO		R$ 10.932,15
Saldo final		R$ 34.367,10

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 06 de Outubro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR

VIGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Convênio PMMG e Prefeitura de Santana da Vargem para aquisição de IMPO

Processo nº 1250.01.0007674/2021-38

CONVÊNIO N° 82/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, PARA REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG**, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 6° andar, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo Comandante Geral, **Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues**, portador do CPF n° 808.230.506-10 e Carteira de Identidade n° 3.959.159 - SSP/MG, conforme delegação contida no inciso V, art. 1°, do Decreto Estadual n° 36.885, de 23 de maio de 1995, doravante denominada **PMMG,** e a **Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça João Maciel Neiva, n° 15, Centro, em Santana da Vargem/MG, inscrita no CNPJ/MG, sob o n° 18.245.183/0001-70, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal José Elias Figueiredo**, portador do CPF nº. 538.513.406-63 e Carteira de Identidade nº. MG-3.188.390-SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 93, e suas modificações, e Resolução n° 4.234/12 - CG, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Santana da Vargem/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse financeiro, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 Consignar em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.3 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

2.1.4 O repasse se dará mediante depósito em conta bancária da PMMG, de conta Corrente n°_____, agência n° 1615-2, Banco do Brasil.

2.1.5 Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela PMMG;

2.1.6 Fiscalizar a execução deste Convênio, bem como seu cumprimento integral, através do Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

2.1.7 Autorizar a PMMG utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, §5° da Lei Federal n° 8.666/93;

2.1.8 Comunicar formalmente à POLÍCIA MILITAR qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste CONVÊNIO, prazo para corrigi-la.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PMMG

2.2.1 Incluir em seu orçamento o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO;

2.2.2 Aplicar, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO por meio de qualquer Unidade de Compra Centralizada da PMMG;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto;

2.2.5 Comunicar formalmente à **Prefeitura Municipal de Santana da Vargem** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste **CONVÊNIO**, prazo para corrigi-la.

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas no item 2.2 desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município de Santana da Vargem/MG, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo

Município:

2.3.1 Promover palestras na área de Defesa Social;

2.3.2 Campanhas e/ou palestras educativas;

2.3.3 Campanhas e/ou palestras sobre medidas de auto-proteção;

2.3.4 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREPOSTOS

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo Município, o Senhor José Elias Figueiredo, portador do CPF n° 538.513.406-63 e Carteira de Identidade n° MG-3.188.390-SSP/MG na função de Prefeito Municipal de Santana da Vargem e pela PMMG, o Comandante do Destacamento PM de Santana da Vargem/MG.

3.2 Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas.

b) Acompanharem toda execução da avença.

c) Primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorra dentro de sua vigência.

d) Proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso.

e) Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.

f) Comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

3.3 Caberá ao preposto da **PMMG**, ainda o seguinte:

a) Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R$13.118,58 (treze mil, cento e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), sendo repassado pelo Município R$10.932,15 (dez mil, novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos) e executado pela PMMG R$ 2.186,43(dois mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) a título de contrapartida em serviço;

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor repassado pelo MUNICÍPIO acrescido do valor da contrapartida da PMMG.

4.3 O valor da contrapartida da PMMG representa 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo Município, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel/hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

4.4 O repasse ocorrerá em parcela única no valor de R$ 10.932,15 (dez mil, novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos), condicionada ao cumprimento dos compromissos assumidos, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

4.5 Os recursos deste convênio, desembolsados pelo Município, serão repassados à PMMG, na conta bancária n.º _____, Agência 1615-2, Banco do Brasil, Belo Horizonte - MG, para posterior descentralização a uma das Unidades de Compras Centralizadas da PMMG.

4.6 As compras efetuadas com recursos repassados pelo Município serão feitas através de processo de compra e comporão processos de despesas, ficando arquivado na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e integrará a Prestação de Contas.

4.7 Poderão ser celebrados termos aditivos para estabelecer Plano de Trabalho para os exercícios financeiros subsequentes.

4.7.1 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, a dotação orçamentária para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.8 A Concedente autoriza a **PMMG** utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos financeiros objeto do presente convênio serão repassados pelo Município de Santana da Vargem/MG, consignados na dotação orçamentária especificada na 1251.06.181.034.4048.0001.44;

5.2 As dotações orçamentárias da PMMG são as constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS

6.1 Este convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses após a publicação.

6.2 Qualquer alteração na duração das atividades previstas neste instrumento e, consequentemente, no Plano de Trabalho, deverá ser formalizada através de Termo de Aditamento, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante concordância dos Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. A liberação dos recursos será efetuada em parcela única, conforme Cronograma de Execução, constante no Plano de Trabalho.

7.2 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste CONVÊNIO, sendo vedado:

a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Concedente;

c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

d) pagar despesas realizadas em data anterior à vigência desta parceria;

e) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

0301 04 181 0502 0008 [illegible]
33 30 41 - 5.578,69
44 30 42 - 5.353,46

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constante do Plano de Trabalho deste convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo único. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Convenente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do convênio para a entrega da prestação de conta final, devendo ser cumpridas as formalidades previstas nos itens seguintes.

9.2 Os recursos oriundos deste Convênio somente poderão ser utilizados na cidade de Santana da Vargem/MG, até o encerramento de sua vigência.

9.3 A PMMG apresentará a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, prestação de contas parcial, a ser realizada durante a vigência deste instrumento, do total dos recursos recebidos, sem prejuízo da que deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

a) Plano de Trabalho;

b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com a indicação da data de sua publicação;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;

e) Relação de Pagamentos;

f) Relação de Serviços e Bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

10.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cessação das atividades e compromisso ou, ainda, de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio dos termos próprios.

10.2 No caso do item anterior, os eventuais repasses devidos por atividades efetivamente realizadas, serão creditados na conta bancária específica do convênio em até, no máximo, 10 (dez) dias antes de serem cessadas as atividades aqui pactuadas.

10.3 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A solução de divergências e dos casos omissos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os convenentes, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, onde todos assinam, para um só efeito.

Belo Horizonte/MG, ____ de_____ de 2021.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMMG

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ANEXO "A" AO CONVÊNIO N° 82/2021
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Concedente

Órgão/entidade Proponente: Polícia Militar de Minas Gerais		**CNPJ:** 16.695.025/0001-97	
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, n° 4.143, 6° Andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa			
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 31.630-900	**Telefone:** (31) 3915-7936
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	**Praça de Pagamento:** Belo Horizonte
Nome do Responsável: Rodrigo Sousa Rodrigues		**N° RG/Órgão Expedidor** M-3.959.159-SSP/MG	**CPF:** 808.230.506-10
Cargo: Coronel PM		**Função:** Comandante-Geral	

1.2 Convenente

Entidade: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG			**CNPJ:** 18.245.183/0001-70
Endereço: Praça João Maciel Neiva, n° 15, Bairro Centro.			
Cidade: Santana da Vargem	**UF:** MG	**CEP:** 37.195.000	**Telefone:** (35) 3858-1200
Nome do Representante: José Elias Figueiredo		**N° RG/Órgão Expedidor** MG-3.188.390-SSP/MG	**CPF:** 538.513.406-63
Cargo: Prefeito		**Função:** Chefe do Executivo	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Titulo do Projeto: Convênio entre a PMMG e a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG	**Período de execução**	
	Início Da Publicação	**Término** 12 meses após a publicação
Identificação do Objeto Cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Santana da Vargem/MG.		
Justificativa da Proposição Aperfeiçoamento do policiamento no Município de Santana da Vargem/MG. Com a aquisição da pistola de emissão de impulsos elétricos (PEIE), os policiais militares poderão contar com um instrumento de menor potencial ofensivo, facilitando a ação policial e prevenindo consequências mais danosas, como no caso de uso de arma de fogo.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo
01	01	Aquisição de pistola de emissão de impulso elétricos (PEIE) fabricada pela CONDOR (Spark), baterias recarregáveis, carregador para bateria, Data-Kit e cartuchos para o policiamento na cidade de Santana da Vargem/MG.	12 meses após a publicação

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Classificação da Despesa (Dotação)	Especificação	Concedente	PMMG	Total
1251.06.181.034.4048.0001.44 90 52	Capital	R$ 5.353,46	Atividades de contrapartida	13.118,58
1251.06.181.034.4048.0001.33 90 30	Consumo	R$ 553,18		
1251.06.181.034.4048.0001.33 90 30		R$ 416,36		
1251.06.181.034.4048.0001.33 90 30		R$4.609,15		
Valores		R$10.932,15	R$2.186,43	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem repassará à PMMG, através de conta bancária específica, o valor de **R$10.932,15 (dez mil, novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**, a ser aplicado no objeto e na finalidade do presente instrumento, até 30 dias após o início de vigência.

5.2 CONTRAPARTIDA PMMG

Atividades	Período de 12 meses após publicação
Do item 2.3 deste convênio	R$ 2.186,43

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de represente da **PMMG**, solicito da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem aprovação do presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Belo Horizonte, _____de _____de 2021.

RODRIGO SOUZA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Santana da Vargem, _____de _____ de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO DE SANTANA DA VARGEM

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Código	Projeto/Atividade	Ficha	Natureza	Realizado
Unidade Orçamentária 0301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
04.0061.0402.0001	CONVENIO COM PODER JUDICIARIO	0023	3.3.90.36.00.00	15.537,98
		Sub-Total		15.537,98
04.0122.0000.0004	AMORTIZAÇÃO BDMG NOVO SOMMA	0025	3.2.90.21.00.00	19.397,86
04.0122.0000.0004	AMORTIZAÇÃO BDMG NOVO SOMMA	0026	4.6.90.71.00.00	51.383,28
		Sub-Total		70.781,14
04.0122.0000.1525	AMORTIZAÇÃO FINISA CEF	0027	3.2.90.21.00.00	14.581,74
		Sub-Total		14.581,74
04.0122.0402.0005	CONVENIOS COM ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E OUTRAS	0028	3.3.70.41.00.00	70.671,79
		Sub-Total		70.671,79
04.0122.0402.2004	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	0030	3.1.90.11.00.00	33.043,21
04.0122.0402.2004	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	0031	3.1.90.13.00.00	7.497,00
04.0122.0402.2004	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	0033	3.3.90.46.00.00	756,50
		Sub-Total		41.296,71
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0034	3.1.90.04.00.00	113.006,53
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0035	3.1.90.11.00.00	291.088,27
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0036	3.1.90.13.00.00	61.948,97
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0037	3.1.90.94.00.00	8.650,78
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0038	3.3.90.14.00.00	960,00
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0039	3.3.90.30.00.00	56.369,19
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0042	3.3.90.36.00.00	56.243,75
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0043	3.3.90.39.00.00	116.883,43
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0044	3.3.90.40.00.00	87.891,58
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0045	3.3.90.46.00.00	16.447,50
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0047	3.3.90.92.00.00	684,75
04.0122.0402.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0050	4.4.90.52.00.00	99.293,70
		Sub-Total		909.468,45
04.0331.0402.2006	OBRIGACOES PARA FORMACAO DO PASEP	0057	3.3.90.47.00.00	169.208,97
		Sub-Total		169.208,97
06.0181.0402.0007	CONVENIO COM POLICIA CIVIL	0063	3.3.90.30.00.00	13.074,94
06.0181.0402.0007	CONVENIO COM POLICIA CIVIL	0065	3.3.90.39.00.00	4.186,68
06.0181.0402.0007	CONVENIO COM POLICIA CIVIL	0066	3.3.90.40.00.00	167,10
		Sub-Total		17.428,72
06.0181.0402.0008	CONVENIO COM POLICIA MILITAR	0068	3.3.90.30.00.00	45.305,25
06.0181.0402.0008	CONVENIO COM POLICIA MILITAR	0070	3.3.90.39.00.00	3.928,40
06.0181.0402.0008	CONVENIO COM POLICIA MILITAR	0071	3.3.90.40.00.00	505,82
		Sub-Total		49.739,47
28.0272.0000.0010	REMUNERACAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	0074	3.1.90.01.00.00	38.154,77
28.0272.0000.0010	REMUNERACAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	0075	3.1.90.03.00.00	97.660,21
		Sub-Total		135.814,98
		Total da UO		1.494.529,95
		Total do Órgão		1.494.529,95
		Total Geral		1.494.529,95

Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002333

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/10/13002333

Número / Ano	002333/2021
Data / Horário	13/10/2021 - 15:58:02
Ementa	Autoriza abertura de Crédito adicional Especial por anulação parcial, par atender as despesas do convênio nº 82/2021 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar e o Município de Santana da Vargem
Autor	José Elias Figueiredo - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	13
Emitido por	Larissa